



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 939, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), às seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.003.12.361.0004.2041 – Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental	3.1.90.11.00	500.000,00	0.1.18.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.003.12.365.0004.2042 – Manutenção do Fundeb 60% - Infantil	3.1.90.11.00	300.000,00	0.1.18.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.1.90.11.00	900.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.365.0004.2044 – Manutenção do Fundeb 40% - Infantil	3.1.90.11.00	600.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.1.91.13.00	80.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.365.0004.2044 – Manutenção do Fundeb 40% - Infantil	3.1.91.13.00	20.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.3.90.30.00	200.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.3.90.39.00	200.000,00	0.1.19.0

ml



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

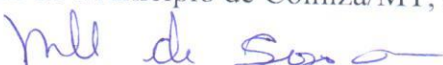
Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 0.1.18.0 (Transferências do Fundeb 60%) até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), fonte 0.1.19.0 (Transferências do Fundeb 40%) até R\$ 2.000.000,00 (dois Milhões de reais), nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo conforme ocorrência do excesso de arrecadação até o limite do art. 1º desta lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 25 de outubro de 2021.


MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 939, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), às seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.003.12.361.0004.2041 – Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental	3.1.90.11.00	500.000,00	0.1.18.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.003.12.365.0004.2042 – Manutenção do Fundeb 60% - Infantil	3.1.90.11.00	300.000,00	0.1.18.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.1.90.11.00	900.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE

06.004.12.365.0004.2044 – Manutenção do Fundeb 40% - Infantil	3.1.90.11.00	600.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.1.91.13.00	80.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.365.0004.2044 – Manutenção do Fundeb 40% - Infantil	3.1.91.13.00	20.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.3.90.30.00	200.000,00	0.1.19.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.004.12.361.0004.2043 – Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	3.3.90.39.00	200.000,00	0.1.19.0

Art. 2º – Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 0.1.18.0 (Transferências do Fundeb 60%) até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), fonte 0.1.19.0 (Transferências do Fundeb 40%) até R\$ 2.000.000,00 (dois Milhões de reais), nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo conforme ocorrência do excesso de arrecadação até o limite do art. 1º desta lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 25 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal